

Procurador de Contas

RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 318/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre fixação do valor da verba auxílio-saúde e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do benefício denominado auxílio-saúde destinado a servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

R E S O L V E:

Art. 1.º O valor mensal do auxílio-saúde, de natureza indenizatória, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O auxílio-saúde será concedido aos servidores efetivos pertencentes a Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas, aos servidores de seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, aos ocupantes de cargo em comissão, bem como aos servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, desde que estejam em efetivo exercício.

Art. 2º O auxílio-saúde, que trata o art. 19 da Lei no 11.134, de 21 de outubro de 2019, não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV – acumulável com outras espécies semelhantes, nem com outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração do beneficiário.

Art. 3º O auxílio-saúde será custeado com recursos da dotação orçamentária anual consignada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo sido observados, para tanto, os parâmetros do art.169 da Constituição Federal e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto ao impacto econômico-financeiro.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução TCE/MA nº 288/2018.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO TCE/MA N.º 317, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 71, inciso IV, e 75 da Constituição Federal e, especialmente, o disposto no art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de Junho de 2005, que lhe outorgam competência para realizar, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa, de Câmara Municipal ou das respectivas comissões, auditorias, inspeções ou acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas demais entidades responsáveis pela gestão de dinheiros, bens e valores públicos; e

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 10/2018, que aprovou as diretrizes de Controle Externo Atricon 3219/2018, relacionadas à temática “Adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).”

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) se compromete a adotar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e a:

I - empreender ações para assegurar que todos os servidores em exercício na atividade de auditoria tenham conhecimento sobre o conteúdo e a aplicação das NBASP;

II - implementar políticas e procedimentos de controle e asseguarção de qualidade das auditorias;